



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 75 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 06.12.2023			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 2173/23 Mensagem nº 023	Institui o abono salarial anual denominado Parcela Extra aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e dá op.



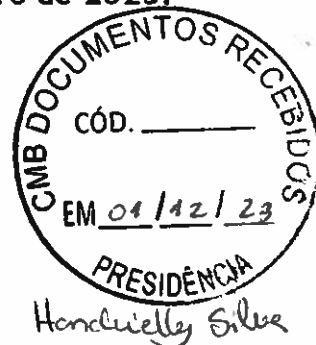
2173,06/12/2023 - 09/22

Presidente

MENSAGEM N.º 023/2023

Belém, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo dos artigos 78, *caput*, e 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de minha própria autoria, que "Institui o abono salarial anual denominado "Parcela Extra" aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências".

O escopo da proposição é que seja autorizada a concessão de um abono salarial, como um incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma vez que esses servidores exercem o contato direto com a população, principalmente a mais carente, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, assim como atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, todas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, voltadas a saúde preventiva e atenção básica em saúde.

Ademais, o § 7º do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional n.º 120 preceitua que "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens,





incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais”.

Com efeito, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, por meio de vantagem financeira em parcela única anual, como forma de mais valorizar a prestação dos serviços essenciais desenvolvidos por estes valorosos servidores públicos municipais.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, que reputo suficientes quanto à legalidade e oportunidade do projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2023.

EDMILSON BRITO Assinado de forma digital
RODRIGUES:09006826200 por EDMILSON BRITO
826200 RODRIGUES:09006826200

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2023.

Institui o abono salarial anual denominado “Parcela Extra” aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Belém** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, o abono salarial anual denominado “Parcela Extra” a ser pago, no mês de janeiro, a partir do ano base 2023.

§ 1º O abono salarial anual “Parcela Extra” será somente pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, enquanto perdurar o repasse de recursos realizado pela União, ressalvado o disposto no art. 2º.

§ 2º O pagamento do abono “Parcela Extra” corresponderá ao valor do vencimento base do mês de dezembro do ano anterior, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 3º O abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento base devido em dezembro, por mês de serviço, do ano anterior.



§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual, podendo o Município complementar a referida despesa por meio de recursos efetivamente transferidos pela União, conforme os instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.

EDMILSON BRITO Assinado de forma digital
RODRIGUES:0900 por EDMILSON BRITO
6826200 RODRIGUES:0900682620
0

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

